

Edital

N.º 5/DJF-GF/2021

Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegao de competncias n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redaco, faz pblico por esta via, nos termos da alnea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Cdigo do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua ltima redaco, por seu despacho datado de 21/01/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informao tcnica que se anexa, a notificao do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua da Liberdade, em Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audincia prvia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Cdigo do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias teis, a contar da data de afixao do presente edital, sobre inteno da CMP, de ordenar a desmatao e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Servio de Gesto de Resduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias teis, a contar da data de afixao do edital a elaborar para o efeito.

Caso no seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operaes podero a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenao punvel com coima, conforme o disposto na alnea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cpia da Informao tcnica de 06/01/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares pblicos do costume.

Palmela, 25 de janeiro de 2021.

O Vereador

04-02-2021



Pedro Taleo

Vereador

(no exerccio de competncia (sub) delegada por despacho
nº 39/2020 de 6 de Janeiro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2021/01/06	5/FIS/2021
Para	De		
Dra. Cristina Ferreira	Pedro Morgado		
Assunto			
Proposta de notificação			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo	
Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/01/06	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
17/2021	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/01/06	
Localização da Infração	
Rua da Liberdade	

O presente processo é referente à existência de um terreno, que fica em frente a habitação do queixoso, em que o mesmo menciona a falta de desmatagem e limpeza.

Face à denuncia efectuada por um munícipe, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), efectuou deslocação ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, tendo sido verificado que o lote encontra-se com vegetação herbácea seca, que apresenta uma elevada combustibilidade e que poderá em caso de vandalismo ou negligencia, ser portador de risco de incêndio, podendo acarretar para as habitações vizinhas.

Uma vez que o lote de terreno encontra-se inserido em perímetro urbano, deverá ser observado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL).

Foram feitas várias tentativas, a fim de poder identificar o proprietário do lote, mas sem sucesso, uma vez que o proprietário é desconhecido, propõe-se a notificação via edital.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatção e limpeza, encontrando-se com uma quantidade de vegetação herbácea seca, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

Pedro Morgado (Nº1061)
06-01-2021

Pedro Morgado

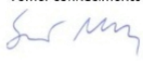
Despachos

Submeto, nos termos propostos, à
consideração/decisão superior.

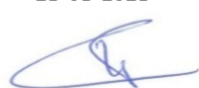
Obrigada, 06-01-2021


Cristina Ferreira
Dirigente de Gabinete
(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 83/2020 de 9 de janeiro)

Tomei conhecimento


Simão Neves (Nº1201)
07-01-2021

Deferido/Autorizado
21-01-2021


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
nº 39/2020 de 6 de janeiro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua da Liberdade, em Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 06/01/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2020.